

**REGIME DE BENS ACIMA DE 70 ANOS**

Géssica Caroline Pontes  
Eduarda Sampaio Bortolozo  
Patrick Ferrão Custódio

## Resumo

O regime de bens define a administração e a divisão de bens adquiridos na constância do casamento e até mesmo os bens adquiridos anteriormente ao enlace matrimonial, nos casos de divórcio ou falecimento. No Brasil, o Código Civil oferece opções como comunhão parcial, comunhão universal, separação de bens e participação final nos aquestos. A lei 12.344/10 estipula a separação obrigatória de bens para casais acima de setenta anos. Para esses casais, a escolha do regime de bens é considerada essencial devido a questões de herança e proteção do patrimônio. Considerações incluem filhos de relacionamentos anteriores, patrimônio acumulado, situação financeira e expectativas de proteção familiar.

Palavras-chave: Regime de bens, separação de bens, Código Civil, lei 12.344/10, herança, patrimônio.

**1 INTRODUÇÃO**

O regime de bens, também conhecido como regime patrimonial, é um conjunto de regras que estabelece como os bens adquiridos durante o casamento serão administrados e divididos em caso de divórcio ou falecimento de um dos cônjuges. No Brasil, o atual Código Civil oferece diferentes opções de regime de bens para os casais, como a comunhão parcial, comunhão universal, separação de bens e participação final nos aquestos.

No Código Civil de 1916, o artigo 258, parágrafo único, alínea II, estabeleceu o regime de separação obrigatória de bens para homens com mais de sessenta anos e mulheres com mais de cinquenta anos. O Código Civil de 2002 manteve essencialmente essa disposição, estendendo-a para pessoas de ambos os sexos com mais de sessenta anos. Posteriormente, a lei 12.344/10 alterou esse critério, elevando a idade para setenta anos.

Para casais acima de setenta anos, a escolha do regime de bens pode assumir uma importância ainda maior devido à possibilidade de questões relacionadas à herança e à proteção do patrimônio acumulado ao longo da vida. Nessa fase da vida, é comum que as preocupações se concentrem na segurança financeira, na proteção dos direitos sucessórios e na garantia de uma divisão justa dos bens para os herdeiros.

O regime de bens escolhido por um casal mais velho pode ser influenciado por diversos fatores, como a existência de filhos de relacionamentos anteriores, o patrimônio acumulado ao longo dos anos, a situação financeira atual e as expectativas quanto à proteção do patrimônio familiar.

É importante ressaltar que a escolha do regime de bens deve ser feita com cuidado e após uma reflexão detalhada sobre as necessidades e objetivos do casal, para garantir que as decisões tomadas estejam alinhadas com a situação específica e as expectativas dos envolvidos.

## 2 DESENVOLVIMENTO

O artigo 1.641, inciso II, do Código Civil brasileiro dispõe sobre as hipóteses em que o regime de bens entre cônjuges não pode ser livremente escolhido, impondo o regime de separação obrigatória de bens. A redação atual do dispositivo é a seguinte:

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:  
II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos;

Este artigo reflete uma preocupação do legislador com a proteção patrimonial de pessoas idosas, presumindo-se que, a partir de certa idade, os

indivíduos podem estar mais vulneráveis a influências externas e a decisões precipitadas ou inadequadas em relação à gestão de seu patrimônio.

Historicamente, a imposição do regime de separação obrigatória de bens para pessoas com idade avançada visava proteger o idoso contra possíveis abusos, como casamentos por interesse, onde o cônjuge mais jovem pudesse visar o patrimônio do cônjuge idoso. A separação de bens assegura que o patrimônio anterior ao casamento, bem como os bens adquiridos posteriormente, permaneçam individualizados, evitando assim a comunhão de bens que poderia favorecer oportunistas.

O dispositivo não é isento de críticas. Uma das principais contestações refere-se à sua potencial natureza discriminatória e paternalista. A imposição de um regime específico com base apenas na idade pode ser vista como uma forma de preconceito etário, desconsiderando a capacidade plena de decisão e autonomia das pessoas maiores de 70 anos. Em muitos casos, pessoas dessa faixa etária estão perfeitamente aptas a gerenciar seus próprios bens e tomar decisões informadas sobre seu regime matrimonial.

Além disso, o avanço da expectativa de vida e as mudanças na dinâmica social e familiar colocam em questão a pertinência do critério etário como único fator determinante. Alguns defendem que uma avaliação mais personalizada, levando em conta a saúde mental e a capacidade de decisão do indivíduo, poderia ser mais justa do que uma imposição generalizada baseada na idade.

No âmbito jurídico, a jurisprudência tem sido desafiada a interpretar este dispositivo em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente no tocante à dignidade da pessoa humana e à igualdade.

Com isso, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que pessoas acima de 70 anos podem optar pelo regime de bens em casamentos e uniões estáveis, afastando a obrigatoriedade da separação de bens prevista no artigo 1641, inciso II, do CC. A decisão, tomada por unanimidade em fevereiro de 2024, permite que essas pessoas escolham livremente o regime de bens mediante expressa manifestação de vontade por meio de escritura pública lavrada em cartório.

Essa mudança foi fundamentada na incompatibilidade da obrigatoriedade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, além de considerar a crescente longevidade da população brasileira. O STF entendeu que a regra anterior poderia ser vista como discriminatória, presumindo uma incapacidade baseada unicamente na idade.

### 3 CONCLUSÃO

O regime de bens desempenha um papel crucial na administração e divisão do patrimônio em casamentos, especialmente em casos de divórcio ou falecimento. A legislação brasileira oferece diversas opções de regimes, adaptando-se às necessidades e contextos dos casais. No caso específico de pessoas com mais de 70 anos, a lei 12.344/10 estabelecia a separação obrigatória de bens para proteger o patrimônio acumulado e prevenir abusos. No entanto, essa disposição gerou debates sobre sua natureza potencialmente discriminatória e paternalista.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que permite a livre escolha do regime de bens para pessoas acima de 70 anos, representa um avanço significativo na valorização da autonomia e da dignidade dessas pessoas. Deste modo, a mudança legislativa e judicial, alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, promove um cenário mais justo e adaptado às realidades da população idosa, garantindo a proteção patrimonial sem comprometer a autonomia individual.

### REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Camila Castro. LOSHIMOTO, Fernando Augusto. STF decide que maiores de 70 anos podem optar livremente pelo regime de bens no casamento e união estável. Migalhas, 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/401869/stf-decide-que-maiores-de-70-anos-podem-optimar-pelo-regime-de-bens>> Acesso em 19 de maio de 2024.

Conheça os tipos de regime de bens e entenda a mudança do STF para pessoas acima de 70 anos. Unifor, 2024. Disponível em: <<https://www.unifor.br/-/conheca-os-tipos-de-regime-de-bens-e-entenda-mudanca-do-stf-para-pessoas-acima-de-70-anos#:~:text=Conforme%20decis%C3%A3o%20do%20Supremo%20Tribunal,obrigat%C3%B3rio%20para%20essa%20faixa%20et%C3%A1ria>> Acesso em: 19 de maio de 2024.

MENDES, Lucas. STF derruba obrigatoriedade de pessoas com mais de 70 anos se casarem em regime de separação de bens. CNN BRASIL, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-derruba-obrigatoriedade-de-pessoas-com-mais-de-70-anos-se-casarem-em-regime-de-separacao-de-bens/>> Acesso em: 19 de maio de 2024.

LIMA, Aurea Andressa Lacerda. O regime de separação de bens é realmente obrigatório para pessoas com mais de 70 anos?. Disponível em : <<https://www.migalhas.com.br/depeso/388382/separacao-de-bens-e-realmente-obrigatorio-para-pessoas-com-70-anos>> Acesso em: 18 de maio de 2024.

BRUNETTI, Paulo Henrique. O idoso é obrigado a se casar com separação de bens? Nem sempre. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-idoso-e-obrigado-a-se-casar-com-separacao-de-bens-nem-sempre/667997204#:~:text=Realmente%20a%20lei%5B1%5D%20determinava,a%2060%20anos%5B2%5D>> Acesso em: 20 de maio de 2024.

FIALHO, Roberta. STF decide que separação de bens em casamentos acima de 70 não é obrigatória. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-fev-06/stf-decide-que-separacao-de-bens-em-casamentos-acima-de-70-nao-e-obrigatoria/>> Acesso em 18 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

Sobre o(s) autor(es)

Eduarda Sampaio Bortolozo, Acadêmica. Unoesc. [duda.sb@live.com](mailto:duda.sb@live.com)

Géssica Caroline Pontes, Acadêmica. Unoesc. [gessicapontes13@gmail.com](mailto:gessicapontes13@gmail.com)

Patrick Ferrão Custódio, docente do curso de graduação em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Videira. E-mail: [patrick.custodio@unoesc.edu.br](mailto:patrick.custodio@unoesc.edu.br)